



ITEM 55

Cópia das leis e decretos municipais vigentes no exercício referentes à situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).



DECRETO Nº 05/2020

EMENTA: Altera a redação do *caput*, do artigo 1º, bem como, do § 1º, do mesmo artigo, do Decreto n. 023, de 14.08.2019, tendo em vista que a Administração Pública pretende ampliar o âmbito de alcance do recadastramento para todos os servidores públicos ativos da municipalidade e, ainda, considerando a necessidade de estabelecer novo período para realização do recadastramento dos servidores públicos deste Município, eis que, por carência do material necessário à realização do procedimento, tornou-se imperativo a fixação de novo prazo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa,

DECRETA:

Art. 1º. - O artigo 1º, e o §1º do mesmo artigo, do Decreto n. 023, de 14.08.2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. - Fica estabelecido que o recadastramento de que trata este Ato Administrativo abrangerá os servidores públicos municipais ativos da administração direta do Município de Jaqueira ocupantes de cargos efetivos; cargos comissionados; contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; celetistas; estagiários e cedidos nas condições estabelecidas por este Decreto, com a finalidade de promover a atualização dos seus dos documentos e dos seus dados cadastrais e funcionais.

§ 1º - O recadastramento ocorrerá no período de 20 de janeiro de 2020 a 28 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do Município de Jaqueira, em 17 de janeiro de 2020.



MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
-PREFEITO-



DECRETO N. 06/2020

Dispõe sobre a concessão de abono para assegurar aos servidores públicos do Município de Jaqueira a percepção mensal do mínimo legal vigente a partir de 01.01.2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa e

CONSIDERANDO o comando normativo emanado do inciso IV, do artigo 7º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional de Legalidade consagrado no artigo 37, *caput*, da Lei Magna;

CONSIDERANDO o regramento contido no inciso X, da Lei Maior, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/1998;

CONSIDERANDO, finalmente, o teor do Ofício Circular TCGP n. 0004/2005, de autoria do então Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o Conselheiro Carlos Posto, atendendo a deliberação do Tribunal Pleno,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido um abono no valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), por mês, para todos os servidores públicos deste Município cujo salário ou vencimento seja equivalente ao mínimo legal, de modo que, cada servidor, possa auferir ganho igual ao salário mínimo fixado pelo Governo Federal, por intermédio da Medida Provisória n. 916, de 31.12.2019, no importe de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), por mês, com vigência a partir de 01.01.2020.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no *caput*, deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário a R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º - Este Decreto permanecerá em vigência até que Lei Municipal autorize o pagamento do salário mínimo referido no artigo 1º, deste Decreto, evento que importará na revogação automática deste Ato Administrativo, ou, na hipótese de que outra Medida Provisória, editada pelo Governo Federal, venha a alterar o valor do mínimo legal.



Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, em 22 de janeiro de 2020.



MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
- Prefeito -





DECRETO Nº 07/2020.

EMENTA: Prorroga o prazo de vigência do recadastramento dos servidores públicos deste Município, previsto no § 1º, do artigo 1º, do Decreto n. 05, de 17.01.2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa,

DECRETA:

Art. 1º. - Prorroga o prazo de vigência do recadastramento dos servidores públicos deste Município, fixado no § 1º, do artigo 1º, do Decreto n. 05, de 17.01.2020, para o dia 31 de março de 2020.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do Município de Jaqueira, em 20 de fevereiro
de 2020.

MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
-PREFEITO-



Documento Assinado Digitalmente por: MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
Acesse em: <https://eic.eic.pe.gov.br/epp/validarDoc?seamCodigoDocumento:747367df-9ced-454e-90b1-6e695ddb19e2>



DECRETO Nº 07/2020.

EMENTA: Prorroga o prazo de vigência do recadastramento dos servidores públicos deste Município, previsto no § 1º, do artigo 1º, do Decreto n. 05, de 17.01.2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa,

DECRETA:

Art. 1º. - Prorroga o prazo de vigência do recadastramento dos servidores públicos deste Município, fixado no § 1º, do artigo 1º, do Decreto n. 05 de 17.01.2020, para o dia 31 de março de 2020.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do Município de Jaqueira, em 20 de fevereiro de 2020.

MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
-PREFEITO-



DECRETO Nº 09/2020

Dispõe sobre alteração do Decreto n. 08/2020 das medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia internacional do coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso atribuições inerentes ao cargo que ocupa, com amparo no inciso VI, do artigo 65, da Lei Orgânica deste Município, e, as solicitações da Secretaria de Saúde,

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado de Pernambuco n. 48.222 de 17 de Março de 2020 que altera as medidas no combate a pandemia do COVID-19, novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus se expande com velocidade recorde;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes no Decreto Municipal n. 08/2020, adaptando-o a nova realidade da pandemia,

DECRETA

Art. 1º - O Artigo 3º do Decreto n. 08/2020 do dia 18 de março de 2020, leia-se o caput com a seguinte redação:

Art. 3º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Jaqueira, as aulas da rede pública e privada de educação no município, e eventos de qualquer natureza, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 2º - O Artigo 11º do Decreto n. 08/2020 do dia 18 de março de 2020, leia-se o caput com a seguinte redação:

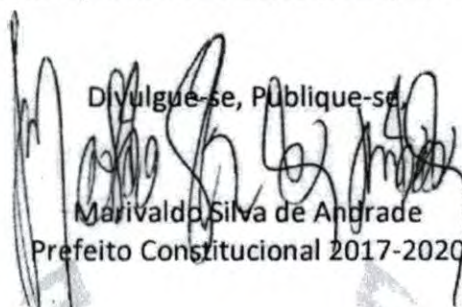
Art. 11 - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Crise (COVID 19), previsto no Artigo 8º, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus (COVID 19).

*Resolvi, 20/03/20
Alana Gabrielle*



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, e revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Profa. Irene Epifânio da Cruz, Jaqueira, 19 de Março de 2020.

Divulgue-se, Publique-se.

Marivaldo Silva de Andrade
Prefeito Constitucional 2017-2020





DECRETO Nº 010/2020

EMENTA: Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto no Decreto do Governo do Estado n. 48.834, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso atribuições inerentes ao cargo que ocupa, com amparo no inciso VI, do artigo 65, da Lei Orgânica deste Município e as solicitações da Secretaria de Saúde e, ainda,

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado de Pernambuco de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 08, de 17 de março de 2020 e do Decreto nº 09, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, finalmente, que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do coronavírus;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.

Art. 2º. Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Jaqueira.

§1º. - Excetuam-se da regra do *caput*, deste artigo:

- I - supermercados, padarias, mercados e comércio de frutas e verduras para o abastecimento da população;
- II - farmácias e postos de medicamentos;



PREFEITURA DE
JAQUEIRA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
Acesse em: <https://stc.e-ctc.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 747367df-9ced-454f-90b1-6e695dbb19e2

III - posto de gasolina;

IV - casas de ração animal;

§2º - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 3º. Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Jaqueira, tais como, estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, Academias, cabeleireiros e similares.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *caput*, deste artigo:

I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, ACS, clínicas e hospitais;

II - os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III - bancos e casas lotéricas;

Art. 4º. Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Jaqueira.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *caput*, deste artigo:

I - atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

III - atividades executadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 5º. A partir do dia 23 de março de 2020 fica vedada aglomerações de pessoas nos parques localizados no Município de Jaqueira, sendo vedado qualquer tipo de comércio nos mencionados parques.

Art. 6º. Ficam suspensas as atividades esportivas em todo território municipal, sendo elas em locais públicos ou privados, evitando assim a ajuntamentos de pessoas nestes locais.

Art. 7º. Nas feiras-livre será permitida apenas a comercialização de gêneros alimentícios de comerciantes residentes no âmbito do território deste Município, em obediência aos mandamentos sanitários, para atender às normas de higienização quanto aos bancos de venda.



PREFEITURA DE
JAQUEIRA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Paragrafo unico

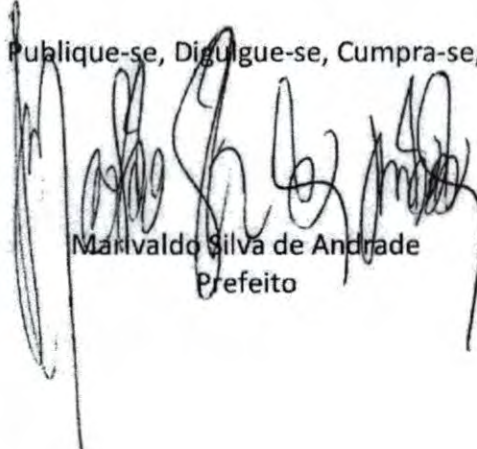
Fica suspenso a cobrança de impostos incidentes às feiras- livres.

Art. 8º - Também estão autorizadas a funcionar as oficinas de manutenção e conserto de maquinas e equipamentos para industrias e atividades essenciais, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá seus efeitos enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública.

Palácio Professora Irene Epifanio da Cruz, Jaqueira, em 22 de
Março de 2020.

Publique-se, Digulgue-se, Cumpra-se,


Marivaldo Silva de Andrade
Prefeito





DECRETO Nº011, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Decreta situação de Calamidade em todo o território do município de Jaqueira para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;



CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Jaqueira, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;



CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

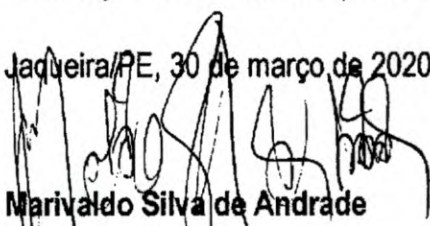
DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Jaqueira, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº 08, de 17 de março de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Jaqueira/PE, 30 de março de 2020.



Marivaldo Silva de Andrade
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 012/2020

Dispõe sobre **aperfeiçoamento das medidas** para o enfrentamento da pademia de coronavirus, transmissor da Covid19, previstas no Decreto Municipal n. 008/2020, Decreto do Governo do Estado n. 48.809, de 14 de março de 2020, Lei federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, suas atualizações posteriores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso atribuições inerentes ao cargo que ocupa, com amparo no inciso VI, do artigo 65, da Lei Orgânica deste Município, e, as solicitações da Secretaria de Saúde,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);



CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão do coronavírus, tendo no dia 10/05/2020, 11 casos confirmados e dois óbitos por covid19, na cidade de Jaqueira;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em municípios circunvizinhos, na região mata sul, chegando em nossa cidade e na área rural;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO o registro da Vigilância Sanitária Municipal que o coronavirus encontra-se na fase comunitária em nossa cidade, com alto índice de letalidade, principalmente, com pessoas tipificadas como grupo de riscos;

CONSIDERANDO que a nossa estrutura de saúde, tem foco na atenção básica, e todo esforço para adquirir respiradores portátil, não encontra oferta de equipamentos diante da demanda mundial na procura dos equipamentos de saúde no combate ao covid19;

CONSIDERANDO que neste momento emergencial da pandemia covid 19, o direito à vida está acima do direito de ir e vir;

CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas não tem surtido efeitos suficientes para proteção das pessoas e garantia do distanciamento e isolamento social na cidade e áreas rurais da municipalidade.

DECRETA

Art. 1º - Por medidas de aperfeiçoamento do Decreto Municipal n. 008/2020, compreende-se:

I – Restrições da circulação de pessoas e veículos coletivos e moto-taxi nas áreas rural e urbana;

II – Uso obrigatório de máscaras em todo território municipal (área rural e urbana);

III – Fiscalização intensiva dos estabelecimentos comerciais considerados em decretos como atividades essenciais, e restrição de funcionamento temporário, as atividades não essenciais;

IV – Esvaziamento dos espaços de uso comum públicos e privados na área urbana e rural do território municipal.



Art. 2º - Fica a Defesa Civil Municipal com o dever de impedir a entrada e saída em nossa cidade de transporte alternativo, ou outro tipo de transporte coletivo, tendo como controle de entrada e saída a barreira sanitária na ponte principal da Cidade.

I – Fica vedado totalmente o acesso de praticistas – transporte alternativo de passageiros – ao centro da cidade até avaliação do achatamento da pandemia pela Vigilância Sanitária em nossa cidade.

II – Fica suspenso o funcionamento dos pontos de moto-taxis na Praça Nossa Senhora Aparecida e na entrada da cidade.

Parágrafo único – Para cumprimento do caput deste inciso, cabe aos responsáveis pelo ponto de moto-taxis fazer escala de atendimento de três moto-taxis por vez.

Art. 3º - Atribuir a Vigilância Sanitária Municipal o poder de convocar a presença da Polícia Militar para cumprimento das medidas previstas no Decreto Municipal n. 008/2020, do dia 26/03/2020, Decreto Estadual n. 48.834, de 20 de março de 2020, e suas modificações posteriores.

Art. 3º - Reduzir em 50% (cinquenta por cento) a presença dos feirantes aos sábados na feira livre do município, sendo selecionados em número ímpar e par, sábado sim, sábado não, conforme cadastro do setor de Tributos.

Parágrafo único – Fica o setor de Tributos e a Vigilância Sanitária Municipal com o dever de comunicar aos feirantes os dias e os produtos essenciais a serem comercializados na feira pública.

Art. 4º - Aplicar as penalidades previstas no Código Tributário Municipal, enquanto perdurar a emergência prevista no Decreto Municipal n. 008/2020, em caráter provisório, aos estabelecimentos comerciais que descumprirem as medidas sanitárias previstas e recomendadas, sendo advertência, multa, até cassação do registro de funcionamento.

Art. 5º - Fica autorizado o Setor de Tributos, após parecer fundamentado da Vigilância Sanitária, comprovado descumprimento das medidas sanitárias recomendadas e/ou descumprimento aos normativos de sanitização previstos em decretos municipal, estadual e portarias do Ministério da Saúde, lacrar o estabelecimento, impedindo seu funcionamento até que passe a pandemia do covid19.

Art. 6º - Fica a guarda municipal responsável pelo esvaziamento das quadras públicas municipais, academia da cidade, praças e locais públicos, patrimônios do município de Jaqueira, requisitando apoio da Polícia Militar, se assim considerar necessário.

Art. 7º - Fica decretado o uso obrigatório de mascaras para toda população, feirantes, e pessoas em serviço nos estabelecimentos comerciais considerados como atividades essenciais.

Parágrafo único – É de responsabilidade do estabelecimento comercial considerado atividade essencial, o distanciamento de 2 Mt (dois metros) entre pessoas em atendimento,



PREFEITURA DE
JAQUEIRA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 747367df-9ced-454f-90b1-6e695dbb19e2

devendo manter, sob suas expensas, as medidas de higienização para combate ao coronavírus no interior do estabelecimento.

Art. 8º – Cumprimento da quarentena obrigatória dos pacientes diagnosticados sob suspeitas e/ou confirmados com a covid19, e seus respectivos contatos familiares, sob pena do município adotar medidas coercitivas, entre elas, o recolhimento à Delegacia de Polícia, sem prejuízo de ação judicial cabível por crime contra a saúde pública.

Este Decreto entra em vigor a partir do 5º (Quinto) dia útil, após a data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Palácio Profa. Irene Epifanio da Cruz, Jaqueira, 15 de maio de 2020.

Divulgue-se, Publique-se,

Marivaldo Silva de Andrade
Prefeito do Município de Jaqueira

Publicado ao quadro de aviso
desta Prefeitura

Data: 15/05/2020

Assinatura

2737

Matrícula



PREFEITURA DE
JAQUEIRA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
Acesse em: https://eccc.ce.gov.br/ppa/validador.aspx?codigo_documento=747367df-96d1-4541-b0b1-6e695dbb19e2

DECRETO Nº 013/2020

EMENTA: Proíbe o acedimento de fogueira, queima e comercialização de fogos de artifício ou de qualquer outra natureza, no âmbito do território do Município de Jaqueira – Estado de Pernambuco, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso atribuições inerentes ao cargo que ocupa, com respaldo nos incisos I e II, do artigo 30, da Constituição Federal e, também, amparado no inciso VI, do artigo 65, da Lei Orgânica deste Município e ainda,

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ N. 29/2020, com referência à proibição de acendimento de fogueira, queima e comercialização de fogo de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os direitos à saúde e ao meio ambiente equilibrado, previstos respectivamente, nos artigos 196 e 225 da Carta Magna, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gesto público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assinada como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), bem como, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO às recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado de Pernambuco de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos para mitigar a disseminação do coronavirus em Pernambuco;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;



CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que incumbe ao Município de Jaqueira, na condição de ente federado, a defesa dos interesses locais, a exemplo dos direitos sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente ecologicamente equilibrado (artigos 30, incisos I e II, 127 e 129, III, da CF/1988);

CONSIDERANDO que é atribuição do ente federado expedir atos administrativos, objetivando a melhoria e proteção dos interesses da população, dos direitos e bens públicos,

CONSIDERANDO, finalmente, que medidas similares têm-se adotado em outros Municípios e Estados da União;

DECRETA

Art. 1º. Fica proibido o acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício e de qualquer natureza, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal.

Art. 2º. Por força das normas de regência que cuidam das questões objeto deste Decreto, fica assegurado ao Prefeito o exercício do poder-dever de polícia para fazer cumprir o presente ato administrativo, com as medidas administrativas necessárias para coibir o seu descumprimento, a exemplo de: suspensão da concessão e renovação de autorizações para estabelecimentos de venda de fogos de artifício; cassação das autorizações porventura já concedidas antes da proibição em questão; fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, implicando o descumprimento das determinações impostas por este Decreto, a título de sanção, na apreensão dos fogos e material lenhoso, em caráter definitivo, para posterior incineração.

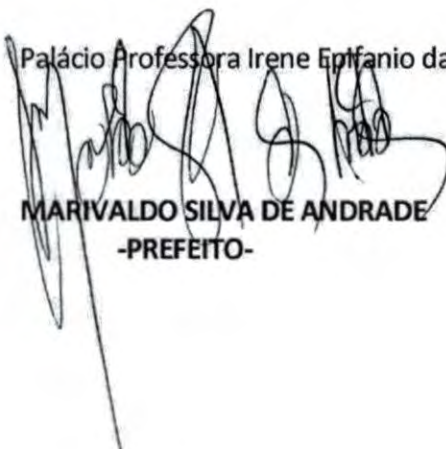


Art. 3º. Dê-se ciência à Secretaria de Administração e ao Comitê de Crise do novo Coronavírus (Covid-19), para dar conhecimento, deste Decreto, à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local; ao Chefe do Poder Executivo Municipal; ao Destacamento de Polícia local e demais órgãos de fiscalização a respeito de eventual descumprimento da Recomendação PGJ – nº 29/2020 e deste Ato Administrativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá seus efeitos enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

2020.

Palácio Professora Irene Epifanio da Cruz, Jaqueira, em 09 de junho de



MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
-PREFEITO-